Em 27 / 6 / 2011
Proposição
( ) Aprovada
(X) Rejeitada
(X) Maioria
( ) Unanimidade

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 85/11
Doc. 07.6.2011

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.
Ver. Cleber Balch Schroeder
MD. Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Caí.

Os vereadores, signatários deste documento, requerem a Vossa Senhoria, ouvido o Plenário, seja constituída, nesta casa legislativa, a Comissão Geral de Pareceres, objetivando oferecer parecer no encaminhamento da votação de Projetos apresentados na Casa.

JUSTIFICAÇÃO:

Nosso pleito tem sua justificativa na história da emancipação do nosso Município, do município mãe São Leopoldo no ano de 1875, época em que nossa Câmara Municipal foi instalada com a eleição dos primeiros vereadores e, também, no passado, não muito distante, quando nossa Câmara contava com o apoio da Comissão.

A Constituição Federal (CF) Titulo IV da Organização dos Poderes, Cap I do Poder Legislativo, Art. 58 e a Constituição Estadual (CE) em seu Art. 56 confirmam que as Casas Legislativas da União e do Estado terão comissões permanentes e provisórias.

A Lei Orgânica de São Sebastião do Caí, respeitando a CF e CE, estabelece no seu Art. 15 – A Câmara Municipal **TERÁ** (grifo nosso) Comissões permanentes ou temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no seu Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação. O que estabelece o artigo é afirmativo e, portanto, deve ser seguido respaldando assim nosso pleito.

Vamos ao Regimento Interno, Cap. II – Das Comissões – Art. 41 – A Câmara **PODERÁ** (grifo nosso) constituir comissões permanentes e ou temporárias. O artigo nos conduz a concluir que ele é evasivo e permite que a Câmara desrespeite a LOM que afirma que ela, a Câmara terá Comissões, esteja em desacordo com as Constituições Federal e Estadual que,

em instância superior determinam a constituição de comissões permanentes no Poder Legislativo.

Histórica e constitucionalmente nossa reivindicação está amparada e merece ser apoiada e aprovada. Funcionalmente defendemos que a constituição da Comissão Geral de Pareceres (CGP) acrescentará a nossa função legislativa segurança, qualidade e credibilidade, pois nossa decisão nas votações estará fundamentada no parecer da comissão, o qual acompanhará cada projeto encaminhado para discussão e votação na Casa.

Assim sendo convidamos nossos colegas a discutirmos o conteúdo deste requerimento e votá-lo com a mentalidade de Vereadores do Município de São Sebastião do Caí.

São Sebastião do Caí, 06 de junho de 2011.

VER. PROF. JOSÉ ALCEU DE PAULA